

Carta nº 142/2018-GELIC/SULIC

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

À Empresa
SWS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
A/C Sr. Fabrício Muniz Nunes

Assunto: Solicitação de Diligência na Proposta de Preços apresentada na licitação.**Ref.:** Edital nº 23/2017 – Pregão Eletrônico.**Processo nº 51402.116430/2015-45**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

Senhor Licitante,

Para fins de aceitação da proposta de preços apresentada no procedimento licitatório acima identificado, solicito realizar as seguintes correções na Planilha de Preços apresentada no presente procedimento licitatório para o Lote 2/BA, somente nos itens abaixo identificados:

- Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários – A – Transporte:** Foi considerada tarifa de transporte coletivo distinta da vigente à época da elaboração do Termo de Referência. Como pode ser verificado no Anexo IV-D – DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO apresentada pela licitante, foi utilizada a tarifa de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Deve ser utilizado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme constatado no Decreto nº 141/2017 – Poder Executivo de Ilhéus, do dia 21 de dezembro de 2017, em que a tarifa foi reajustada para tal valor.
- Módulo 3: Insumos Diversos – A – Uniformes:** Foram utilizados valores acima dos estimados no preço referencial da contratação para os itens de uniforme (calça, camisetas, meias e calçados). Os valores dos custos unitários devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
- Submódulo 4.3-A: Afastamento Maternidade:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

4. **Submódulo 4.4-A: Aviso Prévio Indenizado:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
5. **Submódulo 4.5-E: Incidência dos encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
6. **Submódulo 4.5-C: Licença Paternidade:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
7. **Submódulo 4.5-E: Ausência por Acidente de Trabalho:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
8. **Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro – B - Lucro:** Foi utilizado percentual superior ao estabelecido no preço referencial da contratação. Os valores devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
9. **Anexo V-B1 – Material de Consumo:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **4 – Álcool Etilíco Líquido; 7 – Desinfetante Concentrado; 10 – Detergente Lava Louças; 12 – Disco Abrasivo; 13 – Escova de Limpeza; 14 – Escova para Enceradeira; 15 – Esponja de Aço; 16 – Esponja de Limpeza; 17 – Flanela; 25 – Pano de Chão; 28 – Sabão Líquido; 30 – Saco para Lixo 100L; 31 – Saco para Lixo 40L.** Para o item **22 – Luvas de Poteção Tamanho M** foram consideradas quantidades mensais e anuais diferentes das estimadas no Termo de Referência. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
10. **Anexo V-B2 – Utensílios:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **1 – Assento Sanitário; 2 – Balde Plástico 10L; 3 – Balde Plástico 50L; 4 – Borrifador; 5 – Desentupidor de Pia; 6 – Desentupidor de Vaso Sanitário; 10 – Escova Sanitária; 11 – Espanador de Penas; 12 – Lixeira 12L; 15 – Mangueira; 16 – Pá de Lixo com Cabo Longo; 18 – Placa de Sinalização de Piso Molhado; 19 – Rastelo; 22 – Suporte para Papel Higiênico; 25 – Vassoura de Pelo 40cm.** Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
11. **Anexo V-B3 – Equipamentos:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **2 – Enceradeira; 4 – Extensão Elétrica; 5 – Lavadora de Pressão.** Além disso, para todos os itens de equipamentos, não foi utilizada a metodologia de cálculo do valor da depreciação descrita no item 6.6.10.2 do Termo de Referência, qual seja: Custo

Mensal do Equipamento = $(\text{Custo Unitário do Equipamento} \times 0,8) \div (12 \times 5)$. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

Vale salientar que o valor global da proposta não poderá ser majorado, sob pena de desclassificação, nos termos do acórdão Nº 2637/2015 TCU – Plenário.

Por fim, solicito observar o item 11.9, alínea “h” e “i” do Edital, bem como corrigir apenas os itens indicados na presente diligência pois os demais itens estão em conformidade com o Edital.

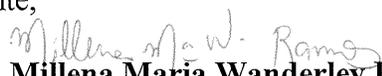
Eventual alteração de itens não elencados na presente diligência poderá ser considerado como “*jogo de planilha*”, prática refutada pelo Tribunal de Contas da União conforme Acórdão nº Acórdão 1700/2007-Plenário:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a **Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei.

Prazo para envio da planilha corrigida, através da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, é de 24h a partir do recebimento do e-mail de solicitação.

A presente solicitação de diligência será disponibilizada na página da licitação no site da VALEC para publicidade e conhecimento dos demais licitantes.

Atenciosamente,


Millena Maria Wanderley Ramos
Pregoeira Oficial